



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 037 /2014-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA P & P TURISMO LTDA - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo nº 100, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **P & P TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.955.770/0001-74, com sede à Rua Jorge Lacerda, nº 80E, sala 602, Edf. San Sebastian, Bairro Centro, no Município de Chapecó - SC, CEP 8902-105, email licitacao@ppturismo.com.br, Tel (49) 2049-0244, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, brasileiro, residente e domiciliado de Chapecó - SC, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2014-MP/PA**, por execução indireta, empenhada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 056/2014-SGJ-TA (Protocolo nº. 7248/2014 - MP/PA) e Ata de Registro de Preços 016/2014-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços correlatos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 09/05/2014, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.500,015,00 (um milhão e quinze reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:

4.1.1. O valor global estimado para as passagens acrescidas das taxas de embarque é de **R\$ 1.500.000,00(um milhão de reais)**;

4.1.2. O valor global estimado dos serviços de agenciamento de viagens é de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, correspondendo ao valor unitário de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito no Banco **BRDESCO**, Agência nº **0343**, Conta-corrente nº **168372-1** até o 20º (vigéssimo) dia após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, referente ao serviço efetivamente executado, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Fiscalização do Contrato terá um prazo de 10 (dez) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas;

5.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, o MPE devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação;

5.4. A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

- I – Nome do passageiro;
- II - Percurso;
- III – Companhia Aérea / Transportadora;
- IV - Data da viagem;
- V - Valor da tarifa praticada pela companhia aérea / transportadora; e
- VI - Valor das taxas.

5.5. A Contratada deverá enviar, junto com a Nota fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I - Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- II - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- V - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- VI - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1357.6469 – Apoio Técnico aos Órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público

Atividade: 12101.03.092.1357.6463 – Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade

Atividade: 12101.03.122.1357.6470 - Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade

Atividade: 12101.03.121.1357.6467 - Desenvolvimento Organizacional do Ministério Público

Atividade: 12101.03.128.1357.6466 – Formação e Capacitação dos Integrantes do Ministério Público

Atividade: 12101.03.422.1357.6471 – Ministério Público e a Comunidade

Atividade: 12101.03.092.1357.6468 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa

Elemento de Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Dos serviços

8.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, sendo a emissão solicitada pelo Serviço de Transporte, via telefone, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, devendo ser comprovada pela Contratada.

8.1.1.1. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará no deslocamento dos servidores, membros e colaboradores eventuais nas atividades cuja presença dos mesmos seja necessária.

8.1.2. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de emissão de passagem;

8.1.3. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias, de acordo com a conveniência da Contratante;

8.1.4. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens ao Serviço de Transporte do Contratante, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

8.1.5. Fornecer, quando solicitado, as opções de voo mais vantajosas em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.6. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;
- 8.1.7. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- 8.1.8. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 8.1.9. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;
- 8.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente TAM, GOL, AZUL/TRIP, SETE, DOURADO, BRABO e PIQUIATUBA, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;
- 8.1.11. O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;
- 8.1.12. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado (referente ao item 8.1.11) é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso;
- 8.1.13. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;
- 8.1.14. Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, assessoramento para definição de melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos/viagens (partida e chegada);
- 8.1.15. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;
- 8.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com a as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.17. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos/viagens estabelecidos por livre escolha do MPE. A Contratada deverá informar ao MPE sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 8.1.18. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile ou correio eletrônico.
- 8.1.19. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao MPE via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento. E caso ocorra qualquer impossibilidade de envio por esse meio, o bilhete deverá ser entregue no edifício-sede do Contratante ou em local a ser designado por este, caso a origem do deslocamento não seja o município de Belém-PA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.20. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário deste MPE.
- 8.1.21. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao MPE, conforme solicitação.
- 8.1.22. A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo MPE, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.
- 8.1.23. A CONTRATADA, prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços, sem qualquer ônus adicional pela prestação dos mesmos:
- I - Transferência para o CONTRATANTE das cortesias obtidas junto as Companhias Aéreas, quanto obtidas em razão do volume de vendas;
 - II - Serviços de fretamento de aviões para o CONTRATANTE;
 - III - Manutenção de equipe que assegure a garantia de envio do bilhete (TKR), em caráter permanente, dentro ou fora do horário comercial.

8.2. Da Remuneração

- 8.2.1. A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento e reembolso abrangidos por passagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 8.2.2. O contratante pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.
- 8.2.2.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 8.2.2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.
- 8.2.3. A contrata deverá emitir nota fiscal de serviços sobre os valores decorrentes da prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, os quais sofrerão retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, no caso da contratada não ser optante pelo SIMPLES.

8.3. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 8.3.1. Tomando como base o consumo dos últimos cinco anos e considerando a evolução de passagens aéreas emitidas no exercício de 2013 a estimativa de custo elaborada pelo Serviço de Transporte para 2014 será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de emissão, remarcação e cancelamento de 1.500 passagens aéreas.
- 8.3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento, formalizado por demanda, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.1.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

c) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MPE.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratada;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

11.2.9. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

11.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

11.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (somente contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 75.000,75 (setenta e cinco mil e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.2. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.3. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.4. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.5. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.6. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.7. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não sérios traga prejuízos sérios econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 5% a 20% sobre o **valor da respectiva fatura** nos casos de:

I. Prestação parcial ou irregular do serviço;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- II. Não correção de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.2.3. De 2% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a execução do objeto licitados;
- III. não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 0,5% por hora, sobre o valor da respectiva fatura, nos casos de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.1.4 e 8.1.5, até o limite de 12 horas. Após esses prazo será considerada a prestação irregular do serviço;

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela empresa. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor Mauricio Santos Matos e na sua ausência, o servidor Valter Andrey Valois Cavalcante para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do TR, determinando;

15.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de Junho de 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

P & P TURISMO LTDA – ME.

Testemunhas:

1. Clarina Nogueira
RG: 9097510268

2. João Manoel
RG: 30031098 PA

que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Creuza Soares Barbosa**, responsável pela **Câmara Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1190022013-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de junho de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 068 AO 071/14
(1ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701471
Edital de Notificação nº 068/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201304798-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Daniel Lavedra Reis Neto**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o Art. 200 do RITCM/PA, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, e que o prazo para o atendimento a esta notificação contará a partir da 3ª publicação no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Daniel Lavedra Reis Neto - Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2013**, para se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, com relação ao teor da Decisão Monocrática, datada de 15/05/2014, referente à consulta em tese que formou nesta Corte de Contas o Processo nº 201304798-00.

A manifestação do consulente deverá mencionar o número da presente notificação e do respectivo processo, ressaltando-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em arquivamento dos autos, por falta de **Requisitos de Admissibilidade**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de Junho de 2014.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 069/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201313080-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o Art. 200 do RITCM/PA, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, e que o prazo para o atendimento a esta notificação contará a partir da 3ª publicação no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho - Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 2013**, para se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, com relação ao teor da Decisão Monocrática, datada de 15/05/2014, referente à consulta em tese que formou nesta Corte de Contas o Processo nº 201313080-00.

A manifestação do consulente deverá mencionar o número da presente notificação e do respectivo processo, ressaltando-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em arquivamento dos autos, por falta de **Requisitos de Admissibilidade**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de Junho de 2014.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 070/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201406920-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Augusto Manoel Santos**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o Art. 200 do RITCM/PA, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, e que o prazo para o atendimento a esta notificação contará a partir da 3ª publicação no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Augusto Manoel Santos - Coordenador de Controle Interno da FUNPAPA, no exercício financeiro de 2014**, para se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, com relação ao teor da Decisão Monocrática, datada de 15/05/2014, referente à consulta em tese que formou nesta Corte de Contas o Processo nº 201406920-00.

A manifestação do consulente deverá mencionar o número da presente notificação e do respectivo processo, ressaltando-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em arquivamento dos autos, por falta de **Requisitos de Admissibilidade**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de Junho de 2014.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 071/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201315807-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Paulo Alberto Santos de Queiroz**.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o Art. 200 do RITCM/PA, **notifica** através do presente Edital,

que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, e que o prazo para o atendimento a esta notificação contará a partir da 3ª publicação no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Alberto Santos de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2013**, para se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, com relação ao teor da Decisão Monocrática, datada de 15/05/2014, referente à consulta em tese que formou nesta Corte de Contas o Processo nº 201315807-00.

A manifestação do consulente deverá mencionar o número da presente notificação e do respectivo processo, ressaltando-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em arquivamento dos autos, por falta de **Requisitos de Admissibilidade**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de Junho de 2014.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO FINAL - PREGÃO Nº 04/2014/MPC/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701583

O Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Nº 04/2014/MPC/PA, designado pela PORTARIA Nº 080/2014, de 21/05/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público, conforme consta em Ata, que a única empresa que compareceu ao certame não atendeu a todas as exigências da fase de habilitação do mesmo, tendo, portanto, referida licitação sido declarada FRACASSADA.

Belém, 11 de junho de 2014.
ROGÉRIO COUTO FELIPE PREGOEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701142

Contrato: 34
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para Sistema de Segurança Eletrônica.
Valor Total: 4.500,00
Data Assinatura: 13/06/2014
Vigência: 16/06/2014 a 15/12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2014

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000
Estadual
Contratado: EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETRONICO LTDA - EPP
Endereço: Av Prestes Maia, 241
CEP: 01031-001 - São Paulo/SP Complemento: Cj. 3521- 35º andar
Email: extreme.security@extremesecurity.com.br
Telefone: 1132270144
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701153

Contrato: 35
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Sistema de Segurança Eletrônica.
Valor Total: 1.990,00
Data Assinatura: 13/06/2014
Vigência: 16/06/2014 a 15/12/2014
Pregão Eletrônico: 12/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000
Estadual
Contratado: MEGA REDE CONECTIVIDADES LTDA-ME
Endereço: R Sete de Abril, 921
CEP: 30280-240 - Belo Horizonte/MG Complemento: Loja 01
Email: contato@megaredebh.com.br
Telefone: 3132126157
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701160

Contrato: 36
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Sistema de Segurança Eletrônica.
Valor Total: 13.855,85
Data Assinatura: 13/06/2014
Vigência: 16/06/2014 a 15/12/2014
Pregão Eletrônico: 12/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000
Estadual
Contratado: MOTORAL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME
Endereço: R S Josafat, 177
CEP: 84053-310 - Ponta Grossa/PR Complemento: Sala A
Email: licitacoes@motal.com.br
Telefone: 4230281828
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701165

Contrato: 37
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços correlatos.
Valor Total: 1.500.015,00
Data Assinatura: 13/06/2014
Vigência: 13/06/2014 a 12/06/2015
Pregão Eletrônico: 11/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03092135764690000 339033 0101000000
Estadual
03092135764630000 339033 0101000000
Estadual
03122135764700000 339033 0101000000
Estadual
0312135764670000 339033 0101000000
Estadual
03128135764660000 339033 0101000000
Estadual
03422135764710000 339033 0101000000
Estadual
03092135764680000 339033 0101000000
Estadual
Contratado: P&P TURISMO LTDA. ME
Endereço: R Jorge Lacerda, 80 E
CEP: 89802-105 - Chapecó/SC Complemento: Sala 602, Ed. San Sebastian
Email: licitacao@ppturismo.com.br
Telefone: 4920490244
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701168

Nº do Termo Aditivo: 19
Nº do Termo de Cooperação: 004/2013-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a NORTE ENERGIA S/A.
Objeto: Cooperação entre as partes para execução do Projeto "Reconhecimento de Paternidade: O MP mapeando a demanda e garantindo o direito à filiação em Altamira", da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Altamira-PA, com vistas a garantir o direito fundamental de filiação paterna de crianças e adolescentes no município.
Vigência: 17/06/2014 a 16/12/2014
Valor: -
 Dotação Orçamentária: -.
Elemento de Despesa: -.
Fonte de Recurso: -.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 13/06/2014.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e, SCN, Quadra 4, 100, Bloco B, Salas 904 e 1004, Centro empresarial Varg, CEP: 70714-900, Brasília-DF. Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701172

Contrato: 38
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de móveis projetados.
Valor Total: 61.739,67
Data Assinatura: 13/06/2014
Vigência: 16/06/2014 a 15/12/2014
Pregão Eletrônico: 8/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000
Estadual
Contratado: WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EPP



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. O OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado eletronicamente no portal www.ioe.pa.gov.br terça-feira, 17 de junho de 2014 às 07:27:53.